



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CERTAME LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP
CONTRATADA: SERVIÇOS E ASSISTENCIA MEDICA BIDIM LELIS LTDA EPP
VIGÊNCIA: 27/09/2017 a 27/09/2018
VALOR: R\$ 986.500,00 (novecentos e oitenta e seis mil quinhentos reais)

CONTRATO DCL Nº 15/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD E A EMPRESA SERVIÇOS E ASSISTENCIA MEDICA BIDIM LELIS LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD**, com sede na Praça Independência, n.º 100, bairro Centro, cidade de Rafard, estado de São Paulo, CEP 13.370-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.723.757/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ILSON DONIZETE MAIA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], e a empresa **SERVIÇOS E ASSISTENCIA MEDICA BIDIM LELIS LTDA EPP**, com sede na Rua Dr. Luis Vergueiro, n.º 361 - Centro, na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.689.675/0001-03, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por **RAFAEL BIDIM LELIS**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada de obriga a prestar “**SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**”, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2017**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) - A Contratada se compromete a prestar serviços, nos prazos e datas agendadas pelo Departamento Municipal de Saúde, dentro do município de Rafard.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela Contratante no momento da habilitação, de forma ininterrupta não se admitindo os denominados plantões “sobreavisos”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da Contratada dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados bem como as consultas agendadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se possível deverá o médico clínico acompanhar os pacientes em remoções de transporte. Na impossibilidade deverá acionar a Central Reguladora de Vagas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os profissionais da Contratada deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante em salas destinadas para este fim.

PARÁGRAFO SEXTO - É de total responsabilidade da Contratada o preenchimento de uma escala fixa de plantões e consultas, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo e maestria esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à falta de comparecimento dos profissionais da contratada aos plantões designados, caracterizado pelo atraso em mais de 20 (vinte) minutos ou o tratamento dos pacientes fora dos parâmetros de boa educação e cordialidade, assim como, a realização de consultas em número menor do estabelecido, determinar a substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento, bem como do número de consultas realizadas em cada plantão ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento ou do número de consultas realizadas por plantão, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, com tolerância máxima de 03 (três) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades da Cláusula Nona deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
FAX: (19) 3496 7539

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 986.500,00 (novecentos e oitenta e seis mil quinhentos reais)**, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0001	SERV	360	017.0884 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PRESENCIAL, NA FORMA DE PLANTÃO DE 12 HORAS, REALIZADO NO PRONTO ATENDIMENTO, CONFORME TERMO	R\$ 1.150,0000	R\$ 414.000,00
0002	SERV	108	017.0885 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PRESENCIAL, NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA, REALIZADO NO ATENDIMENTO DE UM CONJUNTO APROXIMADO DE 25 CONSULTAS PREVIAMENTE AGENDADAS, CONFORME TERMO	R\$ 1.150,0000	R\$ 124.200,00
0003	SERV	108	017.0886 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PRESENCIAL, NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, REALIZADO NO ATENDIMENTO DE UM CONJUNTO APROXIMADO DE 25 CONSULTAS PREVIAMENTE AGENDADAS, CONFORME TERMO	R\$ 1.150,0000	R\$ 124.200,00
0004	SERV	12	017.0887 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PRESENCIAL, NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO, REALIZADO NO ATENDIMENTO DE UM CONJUNTO APROXIMADO DE 10 CONSULTAS PREVIAMENTE AGENDADAS, CONFORME TERMO	R\$ 980,0000	R\$ 11.760,00
0005	SERV	54	017.0888 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PRESENCIAL, NA ESPECIALIDADE DE ORTEPEDIA, REALIZADO NO ATENDIMENTO DE UM CONJUNTO APROXIMADO DE 30 CONSULTAS PREVIAMENTE AGENDADAS, CONFORME TERMO	R\$ 1.139,6297	R\$ 61.540,00
0006	SERV	180	017.0889 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PRESENCIAL, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, REALIZADO NO ATENDIMENTO DE UM CONJUNTO APROXIMADO DE 25 CONSULTAS PREVIAMENTE AGENDADAS, CONFORME TERMO	R\$ 1.100,0000	R\$ 198.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

0007	SERV	48	017.0890 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PRESENCIAL, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, REALIZADO NO ATENDIMENTO DE UM CONJUNTO APROXIMADO DE 25 CONSULTAS PREVIAMENTE AGENDADAS, CONFORME TERMO	R\$ 1.100,0000	R\$ 52.800,00
VALOR GLOBAL				R\$ 986.500,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços praticados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - As despesas decorrentes da execução do presente termo de contrato neste exercício correrão por conta da unidade orçamentária abaixo indicada, junto ao orçamento programa vigente do município.

FICHA 172

02

02.57

02.57.01

10.301.3257.2257

3.3.90.39

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAFARD SAÚDE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão feitos em favor da Contratada, MENSALMENTE, após a realização dos serviços, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Departamento Municipal de Saúde, levando em conta os termos do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **30 (trinta) dias, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo departamento requisitante**, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, através da quitação do crédito mediante depósito em conta corrente, cujos dados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

deverão ser fornecidos pela licitante vencedora, à vista de nota fiscal/fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Rafard efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO OITAVO - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO (DO REAJUSTE) - No caso de haver prorrogação de prazo após 12 (doze) meses, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado de acordo com o IPC/FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar serviços de acordo com as exigências do edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Organizar técnica e administrativa de seu pessoal de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação;
- e) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e verificação dos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos com funcionários, transportes, alimentação, incluindo-se encargos previdenciários, fundiários e tributários; devendo apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal os comprovantes de recolhimento de mês anteriormente devido, juntamente com a respectiva cópia simples da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações da previdência social) dos mesmos, sob pena de ensejar as sanções contratuais cabíveis, incluindo hipótese de inexecução de cláusula do referido instrumento, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluindo-se despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da má prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades;
- i) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados;
- j) Disponibilizar as equipes médicas nas especialidades, quantidades e nos tempos já definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- k) Atender com qualidade todos os munícipes usuários do sistema de saúde Municipal, dedicando-lhes atenção e cuidando para que suas necessidades sejam atendidas e suas patologias resolvidas ou encaminhadas;
- l) Responsabilizar-se pelos erros médicos que porventura possam acontecer, tanto civil como criminalmente, bem como pelo pagamento de todos os encargos tributários e sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes na execução dos serviços ora prestados;
- m) Respeitar as normas, regulamentos e protocolos vigentes na rede municipal de saúde de Rafard;
- n) Relacionar-se com os funcionários da rede com respeito e harmonia;
- o) Ter critério nos encaminhamentos e nos pedidos de exames;
- p) Emitir relatórios dos serviços prestados para que esses possam ser medidos e avaliados pela contratante;
- q) Emitir as notas fiscais relativas aos serviços prestados;
- r) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- s) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- t) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Os medicamentos, materiais, equipamentos médicos, serviços de RX, de recepção, vigia, limpeza, almoxarifado, necessários ao desenvolvimento dos serviços nos plantões médicos são de responsabilidade da Contratante.
- e) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários à realização do objeto do presente contrato.
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação.
- g) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.
- h) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- i) Disponibilizar os espaços físicos adequados para que os profissionais possam atender à população.
- j) Organizar o atendimento mediante os serviços de uma recepção e encaminhamento dos munícipes.
- k) Organizar o prontuário médico dos pacientes.
- l) Disponibilizar os formulários utilizados nos procedimentos;
- m) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- n) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da execução dos serviços, ou na retificação dos serviços que se encontraram com defeito, sem prejuízo do disposto no § 1º do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias, quando então se verificará a rescisão do ajuste: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do parágrafo primeiro, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SETÍMIO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO OITÁVIO - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Rafard, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) - A Administração indica, conforme determinado nos artigos 1º e 2º da Portaria nº. 76/2017, como responsável pela administração deste Contrato, o senhor MARCEL LUIS BERTELLI, na condição de **GESTOR DO CONTRATO**, sendo atribuída à Direção de cada um dos Departamentos requisitantes, a responsabilidade pelo acompanhamento de sua fiel execução e fiscalização, nos termos do artigo 2º do dispositivo legal acima indicado, devendo proceder o registro e a comunicação ao servidor acima nominado de eventuais ocorrências que o justifiquem, em especial as relativas a condutas tipificadas nos artigos 78 e 88, da Lei n.º 8.666/93, para a adoção das providências cabíveis, e que se mostrem necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - A Contratada assume integral responsabilidade pela execução dos serviços decorrente do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
FAX: (19) 3496 7539

cláusulas deste Contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 27 de Setembro de 2017.

ILSON DONIZETE MAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇOS E ASSISTENCIA MEDICA BIDIM LELIS LTDA EPP
RAFAEL BIDIM LELIS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: **MARIA SOCORRO DA COSTA GANZELLA**

RG: 
CPF: 

Nome: **MARCEL LUIS BERTELLI**

RG: 
CPF: 